



PROCESSO N° 430/16

PROTOCOLO N° 13.729.471-0

PARECER CEE/CEIF N° 173/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do  
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 521/16-Sued/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 13/08/15, de interesse da Escola Municipal Jardim Pioneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Magro que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 97).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Jardim Pioneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Rancho Alegre, n° 302, Jardim Pioneiro, município de Campo Magro, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Magro, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2295/12, de 20/04/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, a partir de 30/04/12 até 30/04/17 (fl. 65).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1272/07, de 01/03/07, e obteve a última renovação da autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 727/12, de 27/01/12 pelo prazo de quatro anos a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 71).



## PROCESSO N° 430/16

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, conforme segue (fl. 98):

(...) Informamos que houve atraso no protocolo da documentação para a Renovação de Autorização do Funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, pois tivemos dificuldade na organização da documentação exigida (...)

### **1.2 Dados Gerais do Curso** (fl. 91)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 18h45 min às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 430/16

### Matriz Curricular (fl. 80)

ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO – EIEF
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
LOCALIDADE: CAMPO MAGRO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016      FORMA DE OFERTA: 80 Semanas / 2 Etapas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 Horas

ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS		CARGA HORÁRIA
	1ª	2ª	
Português (Educação Física e Educação Artística)	600 HORAS	600 HORAS	1200 HORAS
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza (História, Geografia e Ciências)			
<b>TOTAL</b>	<b>40 SEMANAS</b>	<b>40 SEMANAS</b>	<b>80 SEMANAS</b>

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 86)

EJA FASE	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
1º sem.	62	59	53	39	39	10	13	21	10	00	03	00	00	31	29	24	24	21	14	08	05
2º sem.	49	46	34	39	00	07	12	08	02	01	00	00	00	24	26	21	31	17	08	05	06



## PROCESSO N° 430/16

Obs. O curso teve muitos reprovados e desistentes, pois a maior parte dos educandos já tem uma idade avançada, alguns com dificuldade visual, deficiência intelectual (...) e dificuldade de coordenação motora. Alguns vêm direto do trabalho e sentem-se cansados, tem dificuldade de concentração devido ao trabalho diário pesado, doença sua ou na família e tivemos também casos de gravidez. Com a chegada do inverno começam a faltar e acabam sendo reprovados por falta. Para diminuir a reprovação e a desistência dos educandos, a Secretaria e a escola vem desenvolvendo atividades diferenciadas que contribuem para a motivação diária na persistência e continuidade dos estudos sempre visando o desenvolvimento pessoal, social e político, bem como melhorar no mercado de trabalho e na profissão que exerce. Vemos que é necessário mais esforço individual, persistência, motivação por parte dos próprios alunos da EJA, pois os mesmos não são obrigados a vir estudar, precisam ter muita vontade de aprender e progredir na vida. Favorecer a amizade e dias de confraternização entre os alunos é também uma das maneiras de conquistá-los (fl. 98).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 296/15, de 03/09/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, Nazareth de Maria Leite Queiroz Mendes, licenciada em Pedagogia, André Eduardo Sutil, licenciado em Biologia e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) Dentre as melhorias efetuadas... foram constatadas: pintura da parte externa da Escola, instalação de um portão e cortinas, aquisição de equipamentos.

(...) Acessibilidade (...) o terreno é plano com rebaixamento em alguns pontos, tendo calçada ao redor. (...) Sanitários adaptados.

(...) Laboratório de Informática (...) Constatou-se que os recursos pedagógicos e o acervo bibliográfico destinado à EJA estão a contento.

(...) A instituição de ensino não possui Laudo do Corpo de Bombeiros  
(...) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Magro apresenta um Parecer Técnico emitido em 22/04/15, por meio do qual informa que: “em atendimento ao cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros da execução dos serviços de adequação da edificação que abriga a Escola Municipal Jardim Pioneiro, conforme Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado, informamos que os respectivos serviços de adequações previstos, estão programados para execução pela Secretaria de Obras do município, e que sua edificação encontra-se em boas condições de estabilidade e segurança a sua utilização que possibilita a continuidade de suas atividades”. Quem assina esse Parecer Técnico é o Engenheiro (...) CREA nº 30804-D/PR, Diretor do Departamento de Obras de Campo Magro.

Apresentou Laudo Técnico nº 03/16, da Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância em Saúde emitido em 04/05/16: (...) realizamos vistoria no local e foi constatado que o mesmo **encontra-se dentro das normas de vigilância sanitária em vigor.**



## PROCESSO N° 430/16

Obs. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras comprometeram-se em tomar todas as medidas necessárias para conclusão das adequações solicitadas no Relatório de Vistoria Técnica (em anexo), as quais serão averiguadas na próxima inspeção. O não cumprimento das adequações impossibilitará a renovação da próxima Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento 2017 (fl. 99).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, de 09/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 89).

### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 94)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 749/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

### **1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 91)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 180/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino não dispõe do Laudo do Corpo de Bombeiros, no entanto apresenta um Parecer Técnico, de 22/04/15, informando que os respectivos serviços de adequações previstos, estão programados para execução pela Secretaria de Obras do município, e que sua edificação encontra-se em boas condições de estabilidade e segurança, possibilitando a continuidade de suas atividades. O Laudo Técnico da Vigilância em Saúde atesta que a instituição de ensino atende as Normas de Vigilância Sanitária em vigor, porém consta observação que para a próxima inspeção a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras comprometeram-se em tomar todas as medidas necessárias para conclusão das adequações solicitadas no Relatório de Vistoria Técnica.

Em virtude das ressalvas apresentadas, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.



PROCESSO N° 430/16

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 30/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Foram apensados ao processo, em 19/05/16, a justificativa da direção e laudo técnico da Vigilância Sanitária (fls. 98 e 99).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Jardim Pioneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Magro, mantida pela Prefeitura Municipal de Campo Magro, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 30/04/17;

b) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 430/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE